



**ESTADO DE MATO GROSSO  
VALE DO CABAÇAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

***A LEI MUNICIPAL ABAIXO DIGITALIZADA, DE  
NUMERO 78, DE 29-04-1991, TEVE OS SEUS ARTIGOS 11, 19,  
21, 22, 23, 25, 28. 29 E 30, MODIFICADOS ATRAVÉS DA LEI  
MUNICIPAL DE NÚMERO 106, DE 30-11-1992; O ARTIGO 25  
DA REFERIDA LEI (78) RECEBEU NOVA REDAÇÃO POR  
INTERMÉDIO DA LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 114, DE  
21-01-1993; A MESMA (78) FOI AINDA ALTERADA PELA  
LEI MUNICIPAL DE NÚMERO 502, DE 19-08-2009.***



APROVADO  
PRESIDENTE  
Sala das Sessões, 20/04/91

ESTADO DE MATO GROSSO  
**Prefeitura Municipal de Rio Branco**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 78 DE 29 DE ABRIL DE 1991.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DI  
REITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal apro  
vou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TITULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua ade  
quada aplicação.

Artigo 2.º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Ado  
lescente no Município de Rio Branco-MT., será feito através das Políti  
cas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Eportes, Cultura, La  
zer, Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o trata  
mento com dignidade e respeito e à convivência familiar e comunitária.

Artigo 3.º - Aos que dela necessitarem será prestado a assis  
tência social, em caráter supletivo.

Parágrafo Único - É vedada a Criação de Programas de caráter compensatório de ausência ou insuficiências das Políticas Sociais Bási  
cas do Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Di  
reitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 4.º - Fica criado no município o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligên  
cia, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

Artigo 5.º - Fica criado pela municipalidade o Serviço de I  
dentificação e Localização de Pais, responsável pelas Crianças e Ado  
lescentes desaparecidos.

Artigo 6.º - O município propiciará a proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos Direitos  
da Criança e do Adolescente.

Artigo 7.º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Rio Branco

GABINETE DO PREFEITO

Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos Serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º bem como para a criação dos serviços a que se refere o artigo 6º.

### TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 8.º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO II - DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Artigo 9.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

##### SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 10 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações e captação e a aplicação dos recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizam;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de: a - orientação e apoio sócio-familiar;



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Rio Branco**

GABINETE DO PREFEITO

b - apoio sócio-educativo em meio aberto;

c - colocação sócio-familiar;

d - abrigo;

e - liberdade assistida;

f - semiliberdade;

g - internação;

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei.

SEÇÃO III - DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 06 membros sendo:

I - 03 membros representando o município, indicados, 02 pelo Poder Executivo Municipal e outro pelo Poder Legislativo;

II - 03 membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- Igreja;

- Lojas Maçônicas;

- Associações Comunitárias;

- Outras Instituições representativas da comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho será composto por membros indicados pelos Presidentes e Representantes dos órgãos e representações de que trata os incisos I e II deste artigo, após reunião e debates e terão que preencher os requisitos exigidos no artigo 21.

Artigo 12 - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Artigo 13 - Fica criada a Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, constituída por um Secretário e funcionários cedidos pela municipalidade, nos termos do Regulamento Interno.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Rio Branco

#### GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único - À Secretaria Executiva compete executar os expedientes, e instruir os processos para serem submetidos à aprovação do plenário municipal em vista as diretrizes da Política Municipal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Artigo 14 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador dos recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho dos Direitos, ao qual é órgão vinculado.

##### SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DO FUNDO

Artigo 15 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefícios das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União.

II - Registrar os recursos captados pelo município através de Convênios, ou por doações ao Fundo;

III - Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho dos Direitos.

Artigo 16 - O Fundo será regulamentado por resolução expedida pelo Conselho dos Direitos.

#### CAPÍTULO IV - DOS CONSELHOS TUTELARES DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

##### SEÇÃO I - DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS

Artigo 17 - Fica criado O1 Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão permanente e autônomo, a ser instalado cronológica, funcional e geograficamente nos termos de Resoluções a ser expedida pelo Conselho dos Direitos.

##### SEÇÃO II - DOS MEMBROS E DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Artigo 18 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de três anos, permitida uma reeleição.

Artigo 19 - Para cada Conselheiro haverá 02 suplentes.



## ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Rio Branco

### GABINETE DO PREFEITO

Artigo 20 - Compete aos Conselhos Tutelares zelar pelo atendimento dos Direitos de crianças e adolescentes cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### SEÇÃO III - DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Artigo 21.- São requisitados para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - Reconhecida Idoneidade Moral;
- II - Idade superior a 21 anos;
- III - Residir no município;
- IV - Diploma de nível superior e, ou escolaridade compatível para a função;
- V - Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes.

Artigo 22 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do município, em eleição regulamentada pelo Conselho dos Direitos e coordenada por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho dos Direitos prever a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Artigo 23 - O processo eleitoral de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.

#### SEÇÃO IV - DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO E DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Artigo 24 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Artigo 25 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, mas terão remuneração fixada pelo Conselho dos Direitos, tomada por base os níveis do funcionalismo público.

#### SEÇÃO V - DA PERDA DO MANDATO E DOS IMPEDIMENTOS DOS CONSELHEIROS



ESTADO DE MATO GROSSO

**Prefeitura Municipal de Rio Branco**

GABINETE DO PREFEITO

Artigo 26 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

Parágrafo Único - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselheiro de Direitos declarará vago o posto do Conselheiro, dando posse imediata ao primeiro suplente.

Artigo 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital local.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 28 - No prazo máximo de 15 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 11 se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que elegerão seu primeiro Presidente.

Artigo 29 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais do cumprimento desta lei, no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).

Artigo 30 - O Regimento Interno do Conselho Tutelar disporá sobre dia, local e horário de funcionamento.


Artigo 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rio Branco, 29 de abril de 1991.

APIXABO(A) 58

29 de abril de 1991

Assistente Administrativo

  
JOSÉ TAVARES DE MENEZES  
Prefeito Municipal